



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES

PROJETO DE LEI Nº 007/2017

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Assunto:

Altera o anexo I da Lei nº 1.715 de 09 de maio de 2006, a qual dispõe sobre o Plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Município de Afonso Cláudio – Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

J.R.V.

= AUTUAÇÃO =

Aos (24) dias do mês de fevereiro de 2017, eu, Barryssa Araújo, acuso no Protocolo deste Poder Legislativo, o recebimento do Projeto de Lei acima especificado, protocolando-o sob o nº 212/17.

= CONTROLE DE APRECIACÃO =

(10/03/17.)
Expediente

= (31/03/17.) =
Ordem do Dia

(31/03/17.)
Redação Final

= DELIBERAÇÕES INTERNAS =

Transformado no Autógrafo de Lei nº 2.205/17.

Encaminhado ao Poder Executivo em: 03/04/17, através do Of. nº 052/2017 - GPCMAC

Data da devolução: ____/____/____.

SANCIONADO

☐ Sim ☐ Não

VETADO

☐ Total ☐ Parcial

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Mensagem de Lei nº. 007/2017.

RECEBEMOS
Em, 24/02/17
Protocolo nº 212 (14.20.11)
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Afonso Cláudio-ES, 24 de fevereiro de 2017.

Do: Gabinete do Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

N e s t a: -

CIENCIA EM SESSÃO
DIA 30/03/17
Jairo Rosa Vieira
Secretário Administrativo

Exmo. Presidente,

Honra-nos com o presente, encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores, pelo elevado intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, intitulado: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.715 de 09 de maio de 2006, a qual dispõe sobre o Plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Município de Afonso Cláudio – Estado do Espírito Santo e dá outras providências alterando o anexo I desta lei.

Assim, solicitamos a Vossa Excelência a peculiar atenção e o indispensável apoio dos Ilustres Pares no sentido de que o Projeto seja apreciado e aprovado.

No ensejo, aproveitamos para renovar a Vossa Excelência e demais Pares, as expressões de nosso apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,



EDÉLIO FRANCISCO GUEDES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 007,17

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.715 DE 09 DE MAIO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, EDÉLIO FRANCISCO GUEDES, no uso de suas prerrogativas legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos ao anexo I da Lei Municipal nº 1.715 de 09 de maio de 2006, os cargos de médico cirurgião com 01 (uma) vaga, médico pediatra com 01 (uma) vaga, médico clínico geral com 02 (duas) vagas, operador de máquina patrola motoniveladora com 05 (duas) vagas, engenheiro elétrico com 01 (uma) vaga e incluindo mais 03 (três) vagas de farmacêutico.

Art. 2º - O anexo I da Lei Municipal nº 1.715/2006, fica alterado na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários ao orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio-ES, 24 de fevereiro de 2017.



EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 31/03/17



Presidente

ANEXO I

Carreira	Cargo	Quantidade
I	Gari	30
I	Merendeira	80
I	Serviçal	220
I	Trabalhador Braçal	110
I	Vigia	80
II	Auxiliar de Enfermagem	60
II	Auxiliar de Serviços Gerais	62
II	Coveiro	02
III	Agente Fiscal	21
III	Auxiliar de Biblioteca	06
III	Auxiliar de Escriturário	33
III	Auxiliar de Mecânico	05
III	Auxiliar de Secretaria Escolar	50

III	Auxiliar de Tipógrafo	02
III	Telefonista	03
IV	Calceteiro	03
IV	Cavouqueiro	05
IV	Eletricista	03
IV	Escriturário	57
IV	Magarefe	01
IV	Pedreiro	11
IV	Soldador	01
V	Almoxarife	02
V	Desenhista	02
V	Fiscal de Renda	15
V	Mecânico	05
V	Motorista	45
V	Operador de Computador	03
V	Técnico Agrícola	07
V	Técnico em Contabilidade e	05
V	Tipógrafo	01

VI	Assistente Administrativo	06
VI	Contador	01
VI	Tesoureiro	01
VI	Topógrafo	01
VII	Operador de Máquina	14
VII	Operador de Máquina Patrola Motoniveladora	02
VII	Operador de Trator Agrícola	04
VIII	Advogado	01
VIII	Assistente Social	06
VIII	Dentista	12
VIII	Enfermeiro	04
VIII	Engenheiro	01
X	Engenheiro Elétrico	01
VIII	Farmacêutico	04
VIII	Fisioterapeuta	04
VIII	Médico	08

X	Médico Cirurgião	01
X	Médico Pediatra	01
X	Médico Clínico Geral	02
VIII	Nutricionista	03
VIII	Psicólogo	08

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA:

O referido Projeto de Lei altera o anexo I da Lei 1.715/2006, sendo necessária alteração criando os cargos de médico clínico geral, médico pediatra e médico cirurgião devido a grande procura dos munícipes por essas especialidades na área da medicina e também o acréscimo das vagas de farmacêutico, razão pela qual não resta ao Poder Executivo outra alternativa, senão a alteração da referida Lei.

Em relação á vaga de engenheiro elétrico, segundo o engenheiro civil desta municipalidade há a obrigatoriedade da presença do profissional nas obras da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.

E as vagas de operador de máquina patrola motoniveladora, não há profissionais especializados no quadro de servidores do Município para a operação dessa máquina.

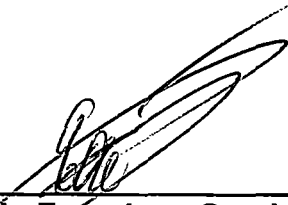


Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Edélio Francisco Guedes, portador do CPF sob o nº. 364.080.007-97, Prefeito do Município de Afonso Cláudio no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2017, correrão por conta das dotações orçamentárias (1001.1030100452.090 – 31901100 e 31901300); (0701.0412200122.041 – 31901300) e (1201.1512200122.131 – 31901100), estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Afonso Cláudio-ES, 24 de fevereiro de 2017.



Edélio Francisco Guedes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art.169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual, emitimos o presente impacto:

FINALIDADE: Criação de Cargo conforme Projeto de Lei que altera o Anexo I da Lei 1.715, de 09 de maio de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Afonso Cláudio.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	Exercício 2017	Exercício 2018	Exercício 2019	Origem dos Recursos
Vencimento e Encargos Sociais	394.344,66	549.814,67	580.054,48	Recursos Próprio-Saúde e Rec. Ordinários

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Dotação: 1001.1030100452.090 - 31901100 Dotação: 1001.1030100452.090 - 31901300 Dotação: 1201.1512200122.131 - 31901100 Dotação: 0701.0412200122.041 - 31901300 Fonte de Recursos: 1201 - Recursos Próprio - Saúde 1000 - Recursos Ordinários

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumula nos últimos 12 Meses	69.555.627,53
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	35.008.484,56
Percentual atual de comprometimento de gastos com pessoal	50,33%
Acréscimo nos gastos com a criação do cargo proposto:	1.524.213,81
<u>No exercício financeiro em curso</u>	394.344,66
Nos dois exercícios subsequentes	1.129.869,15



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto.	35.319.795,92
Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício financeiro em curso	66.000.000,00
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso com o aumento proposto.	53,51%

Considerações e/ ou Ressalvas:	O comprometimento da despesa para o exercício de 2017 com o acréscimo proposto será a partir do mês de abril do corrente ano.
--------------------------------	---

Afonso Cláudio-ES, 24 de fevereiro de 2017.

Talita C. Lachini
Talita Casagrande Lachini
Contadora CRC-ES 018879/AO-4


Júlio Sérgio Ferro Pimenta
Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Exercício de 2017.

Especificação	Quant. Vargas	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	22,14% INSS	Total Geral
Médico Cirurgião	01	3.973,28	3.973,28	35.759,52	2.979,96	1.324,29	8.870,12	48.933,89
Médico Pediatra	01	3.973,28	3.973,28	35.759,52	2.979,96	1.324,29	8.870,12	48.933,89
Médico Clínico Geral	02	3.973,28	7.946,56	71.519,04	5.959,92	2.648,59	17.740,24	97.867,79
Operador de Máquina Motoniveladora	05	1.591,92	7.959,60	71.636,40	5.969,70	2.652,93	17.769,35	98.028,38
Engenheiro Elétrico	01	3.637,20	3.637,20	32.734,80	2.727,90	1.212,28	8.119,84	44.794,82
Farmacêutico	03	1.509,88	4.529,64	40.766,76	3.397,23	1.509,73	10.112,16	55.785,88
SOMA.....			32.019,56	288.176,04	24.014,67	10.672,12	71.481,83	394.344,66

Exercício de 2018.

Especificação			Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	22,14% INSS	Total Geral
Médico Cirurgião	01	4.189,43	4.189,43	50.273,12	4.189,43	1.396,34	12.367,16	68.226,04
Médico Pediatra	01	4.189,43	4.189,43	50.273,12	4.189,43	1.396,34	12.367,16	68.226,04
Médico Clínico Geral	02	4.189,43	8.378,85	100.546,23	8.378,85	2.792,67	24.734,31	136.452,07
Operador de Máquina Motoniveladora	05	1.678,52	8.392,60	100.711,23	8.392,60	2.797,25	24.774,90	136.675,98
Engenheiro Elétrico	01	3.835,06	3.835,06	46.020,76	3.835,06	1.278,23	11.321,08	62.455,13
Farmacêutico	03	1.592,02	4.776,05	57.312,63	4.776,05	1.591,86	14.098,87	77.779,41
SOMA.....			33.761,42	405.137,09	33.761,42	11.252,68	99.663,47	549.814,67

Exercício de 2019.

Especificação			Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	22,14% INSS	Total Geral
Médico Cirurgião	01	4.419,84	4.419,84	53.038,14	4.419,84	1.473,13	13.047,35	71.978,47
Médico Pediatra	01	4.419,84	4.419,84	53.038,14	4.419,84	1.473,13	13.047,35	71.978,47
Médico Clínico Geral	02	4.419,84	8.839,69	106.076,28	8.839,69	2.946,27	26.094,70	143.956,93
Operador de Máquina Motoniveladora	05	1.770,84	8.854,20	106.250,34	8.854,20	2.951,10	26.137,52	144.193,16
Engenheiro Elétrico	01	4.045,99	4.045,99	48.551,91	4.045,99	1.348,53	11.943,74	65.890,17
Farmacêutico	03	1.679,58	5.038,74	60.464,82	5.038,74	1.679,41	14.874,31	82.057,28
SOMA.....			35.618,30	427.419,63	35.618,30	11.871,58	105.144,97	580.054,48

Nota: Na projeção dos gastos, foi considerado um possível reajuste da ordem de 5,44% para 2018 e 5,50% para o exercício de 2019. Já o exercício de 2017 apenas o salário base com dos devidos encargos.

PARECER

OBJETO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 1.715/1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Fundo do Desenvolvimento do Turismo).

De iniciativa do Poder Executivo, foi encaminhado a este Analista Operacional-Contador, o presente projeto de lei, que Altera a Lei Municipal 1715/99, projeto este que cria cargos no Poder Executivo.

Consta no projeto a declaração do ordenador de despesa, declara que o projeto esta adequado a LOA, LDO e PPA.

Quanto a estimativa de impacto, esta informado que o Poder Executivo está gastando 50,33% da Receita Corrente Liquida, acumulados nos últimos 12 meses, desta forma, não impediria o Municipio de realizar novas contratações.

Observa-se também, que tal contratações aumentaram a despesa com pessoal em 3,18% percentuais, elevando o índice para 53,51% o que vai impedir contratações futuras, fato que deve ser observado pelos vereadores na apreciação do Projeto.

A nosso ver, não há nenhum problema quanto a criação de novos cargos, porém novas criações deverão ser fontes de apreciações mais detalhadas. Opino pelo prosseguimento do projeto.

S.M.E.

Afonso Cláudio/ES., 22 de março de 2017.



ALESSANDRO RODRIGUES GOMES
Analista Operacional – Contador
Mat. 1355



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº. 1.715 DE 09 DE MAIO DE 2006, A QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO – ESTADO DO ESPIRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Veio para análise da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa alterar o anexo I da referida lei, criando 13 vagas em diferentes áreas da prefeitura municipal de Afonso Cláudio, sendo 04 vagas de médico, 05 vagas de operador de máquinas, 01 vaga de engenheiro elétrico e 03 vagas de farmacêutico.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o projeto de Lei apresenta tanto vício de técnica legislativa quanto possibilidade de se atingir o limite prudencial do artigo 22, parágrafo único da lei complementar 101/2000.

O Vício de técnica legislativa evidencia-se na ementa do projeto lei, que trata somente da alteração do anexo da lei, sem citar o objetivo principal do referido projeto, que é a criação de cargos, frisando que o objetivo do projeto deve sempre vir constando na ementa do mesmo.

Já em relação aos limites financeiros, observamos com no impacto financeiro apresentado e também no parecer emitido pelo contador desta Casa, que a criação destes cargos deve ser melhor analisada, haja vista colocar o executivo municipal, em caso de nomeação destes cargos, no limite prudencial 53,51 % (RCL).

O limite legal é de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) e o limite prudencial é de 51,3% da RCL.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Ressalta-se que ao **ultrapassar o limite prudencial**, os gestores ficam impedidos de:

- conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
- criar cargo, emprego ou função;
- alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- prover cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- contratar hora extra, salvo nas situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Já quando extrapolam o **limite legal**, além das situações acima mencionadas, os gestores devem eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes (salvo quando o crescimento do PIB for menor que 1%, situação em que esse prazo é ampliado para quatro quadrimestres). Para isso, devem adotar as seguintes práticas:

- redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, podendo ser alcançado pela extinção de cargos e funções;
- exoneração dos servidores não estáveis;
- possibilidade de o servidor estável perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal, se as medidas adotadas anteriormente não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação de eliminação do excedente.

Ultrapassado o prazo para eliminação do excedente com pessoal, caso o limite não esteja restabelecido, o ente não poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

-receber transferências voluntárias (exceção para ações de saúde, educação e assistência social);

-obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

-contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Vejamos Decisão do TCES em situação com números próximos aos que chegaremos caso o projeto seja aprovado:

“DECISÃO 00069/2017-9

PROCESSO TC-10066/2016

Responsável: João Bosco Dias

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (2º QUADRIMESTRE DE 2016) –
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ALERTAR –
DETERMINAR**

O EXMO. SR. RELATOR, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

Trata o presente processo de Relatório de Gestão Fiscal - referente ao 2º quadrimestre de 2016, da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, sob a responsabilidade do Sr. João Bosco Dias.

Na análise do relatório apresentado, a SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas, através da Instrução Técnica Inicial ITI nº 1096/2016, verificou que foi ultrapassado o limite para alerta e prudencial relativo a despesas com pessoal no 2º quadrimestre/2016, conforme quadro abaixo:

Limite de Gastos com Pessoal	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	51.754.364,90
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP	27.587.732,51
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL –DTP SOBRE A RCL	53,31%
LIMITE LEGAL (54% da RCL) (Incisos I,II,III, art. 20 da LRF)	27.947.357,05
LIMITE PRUDENCIAL (51,3% da RCL)(Art.22, § único da LRF)	26.549.989,19
LIMITE PARA ALERTA (48,6%) (Art. 59, §1º, inciso II da LRF)	25.152.621,34



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Neste contexto, SUGERE a Equipe Técnica emissão de Parecer de Alerta, de acordo com o artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com a respectiva notificação do Ordenador de Despesas, para que observe o disposto no artigo 22 da citada Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF preconiza no artigo 59, inciso I, que o Tribunal de Contas fiscalizará o cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, devendo emitir alerta aos Poderes ou órgãos públicos quando constatarem que o montante da despesa total com pessoal ultra passou 90% do limite:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

§ 1 Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

§ 2 Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20

Neste sentido, ainda, o art. 220, inciso I da Resolução nº 261/2013 do TCEES, Regimento Interno, dispõe que no presente caso o Tribunal de Contas fiscalizará o cumprimento das normas relativas à responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

DECISÃO

Ante ao exposto, corroborando com a manifestação exarada pela Área Técnica, **VOTO** para que este Egrégio Plenário emita **PARECER DE ALERTA**, com fulcro no art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar 101/00, notificando o Sr. João Bosco, Prefeito Municipal de Vargem Alta, e expeça **DETERMINAÇÃO** para que observe as vedações previstas no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, sob pena de multa prevista no inciso IV, do art. 135 da Lei Complementar Estadual 621/2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Por fim, determino que seja encaminhada cópia da referida Instrução Técnica Inicial – ITI nº 1096/2016 ao Agente Responsável.”

Por todo o exposto, ao se criar os cargos entende-se que existe a necessidade destes profissionais na estrutura da Prefeitura, em razão da provável nomeação destes profissionais, pugna esta Procuradora Legislativa pela rejeição do presente até uma reestruturação dos gastos públicos com pessoal pelo executivo municipal, que possibilitará a criação e nomeação destes cargos sem ferir os limites prudenciais ou legais.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o “quorum” para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 27 (vinte sete) de Março de 2017.

LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

===== COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO ===== RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Edélio Francisco Guedes, Prefeito Municipal, encaminha para deliberação plenária por meio da **Mensagem nº 007/2017**, o Projeto de Lei incluso, intitulado: "**ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.715 DE 09 DE MAIO DE 2006, A QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", o qual, após o regimental despacho na Sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 10 de março de 2017, pelo Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, adveio a esta Comissão.

Conforme regula procedimento, a Mensagem Legislativa foi protocolada nesta Casa de Leis em 24 de fevereiro de 2017, sob o nº 212/2017, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

1º VOTO
TARCISO JOSÉ DE ARAÚJO
Relator

Inicialmente, cumpre destacar que é de competência do Poder Executivo Municipal, por meio de seu representante, o encaminhamento de matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

O presente Projeto visa **ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.715 DE 09 DE MAIO DE 2006, A QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa.

Por esta razão, esta relatoria entende que o Projeto em epígrafe ao prosperar tem que ser inserido a edição de emenda para correção de um erro de digitação, **ERRATA**: onde se lê: Operador de máquina patrôla motoniveladora com **05 (duas)** vagas. **Leia-se**: Operador de máquina patrôla motoniveladora com **05 (cinco)** vagas. Estendendo tal correção ao anexo que acompanha o presente Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Diante ao exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto em questão com a inserção da seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA ao Art. 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 1º - Ficam criados e incluídos ao anexo I da Lei Municipal nº 1.715 de 09 de maio de 2006, os cargos de médico cirurgião com 01 (uma) vaga, médico pediatra com 01 (uma) vaga, médico clínico geral com 02 (duas) vagas, operador de máquina patrôla motoniveladora com **05 (cinco)** vagas, engenheiro elétrico com 01 (uma) vaga e incluindo mais 03 (três) vagas de farmacêutico.

TARCISO JOSÉ DE ARAÚJO
Relator

2º VOTO

FLORENTINO BINOW
Membro

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela aprovação, do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.

FLORENTINO BINOW
Membro

3º VOTO

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Presidente

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela aprovação do Projeto em apreciação.

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 30 de março de 2017.


ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Presidente


TARCISO JOSÉ DE ARAÚJO
Relator


FLORENTINO BINOW
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 31/03/17 
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Edélio Francisco Guedes, Prefeito Municipal, encaminha para deliberação plenária por meio da **Mensagem nº 007/2017**, o Projeto de Lei incluso, intitulado: " **ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.715 DE 09 DE MAIO DE 2006, A QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", o qual, após o regimental despacho na Sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 10 de março de 2017, pelo Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, adveio a esta Comissão.

Conforme regula procedimento, a Mensagem Legislativa foi protocolada nesta Casa de Leis em 24 de fevereiro de 2017, sob o nº 212/2017, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

1º VOTO

JOSIMAR NEVES DA SILVA

Relator

Inicialmente, cumpre destacar que é de competência do Poder Executivo Municipal, por meio de seu representante, o encaminhamento de matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

O presente Projeto visa **ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.715 DE 09 DE MAIO DE 2006, A QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Desta forma, de acordo com nosso entendimento e normas regimentais, o Projeto encontra-se dentro do aspecto econômico e financeiro. Assim, concluo meu voto pela **Aprovação** do projeto em análise.

JOSIMAR NEVES DA SILVA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2º VOTO

LUCIVAN HEASE
Membro

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela aprovação, do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.


LUCIVAN HEASE
Membro

3º VOTO

ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
Presidente

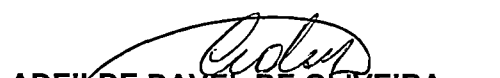
O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela aprovação do Projeto em apreciação.


ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
Presidente

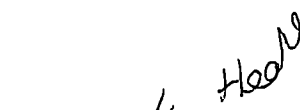
PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer pela APROVAÇÃO do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 29 de março de 2017.


ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
Presidente


JOSIMAR NEVES DA SILVA
Relator


LUCIVAN HEASE
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE